



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

*Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, e nomeia o Senhor **GILVÂNIO FIGUEREDO DOS SANTOS** para o cargo de Ouvidor Parlamentar, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Resolução nº 06/22 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pé de Serra, e

CONSIDERANDO o disposto no **art. 26**, que elenca a **Ouvidoria Parlamentar** como órgão que atua na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina dos Vereadores, bem como na orientação e no procedimento disciplinar no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 41** do Regimento Interno, que define a Ouvidoria Parlamentar como órgão de interação com a sociedade, possibilitando o monitoramento dos atos da Câmara e do processo legislativo, garantindo a transparência e a defesa do interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e dar efetivo funcionamento à Ouvidoria Parlamentar, como instrumento de participação popular, transparência, controle social e aperfeiçoamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara de Vereadores;

**DECRETA:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

**Art. 1º** Fica formalmente criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, a **OUVIDORIA PARLAMENTAR**, na forma do que dispõe o art. 26, inciso “b”, e o art. 41 e seus parágrafos, da Resolução nº 06/22 – Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** A Ouvidoria Parlamentar reger-se-á pelas atribuições e competências previstas no art. 41 e respectivos parágrafos da Resolução nº 06/22 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pé de Serra, em especial:

- I – atuar como órgão de interação com a sociedade, possibilitando o monitoramento dos atos da Câmara e do processo legislativo;
- II – garantir a transparência e a defesa do interesse social, buscando o aprimoramento dos processos de trabalho e dos serviços oferecidos pela Câmara de Vereadores;
- III – exercer as competências atribuídas ao Ouvidor Parlamentar, incluindo o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, reclamações, representações, sugestões e demais manifestações dos cidadãos, na forma do Regimento Interno.

**Art. 3º** Fica o Senhor **GILVÂNIO FIGUEREDO DOS SANTOS** NOMEADO para exercer o cargo de **OUVIDOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, com as competências previstas no art. 41, § 3º e § 4º, da Resolução nº 06/22 – Regimento Interno.

§ 1º O Ouvidor Parlamentar exercerá suas funções com autonomia funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e defesa do interesse público.

§ 2º O mandato, as condições de exercício, bem como eventual recondução ou substituição do Ouvidor Parlamentar serão definidos em ato próprio da Mesa Diretora ou em norma específica desta Casa, observada a legislação aplicável.

**Art. 4º** Compete à Mesa Diretora adotar as providências administrativas necessárias à instalação e ao pleno funcionamento da Ouvidoria Parlamentar,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.**

incluindo a disponibilização de meios materiais, humanos e tecnológicos adequados ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** As manifestações recebidas pela Ouvidoria Parlamentar deverão ser registradas, analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes, observando-se o disposto no Regimento Interno, assegurada resposta aos interessados sobre as providências adotadas.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2026.

**EDSON SACRAMENTO DE JESUS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra  
Estado da Bahia